



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Gabinete do Prefeito
Rua João Antunes Sobrinho, nº. 165 – Centro – CNPJ/MF nº. 08.158.669/0001-18

Lei Nº 377, de 04 de janeiro de 2010.

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legalmente constituídas, especialmente as dispostas no Artigo 41, Inciso II da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, regulamentando sua implantação e gestão, em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nº. 9.394 de 20/12/96, nº. 11.738 de 16/07/08, e da Resolução nº. 02 de 29/05/2009 do Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Básica além do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Coronel Ezequiel /RN, e em compatibilidade com a legislação federal e municipal relativa às normas disciplinadoras da administração de pessoal civil e do magistério.

Art. 2º - Aos profissionais do magistério aplicam-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições cometidas aos funcionários públicos municipais, contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I - MAGISTÉRIO PÚBLICO: o conjunto de servidores públicos efetivos, legalmente investidos no cargo público de Profissional do Magistério da Educação, que exercem funções de

magistério nas unidades escolares pertencentes à rede Pública Municipal de Ensino, bem como, os que atuam no órgão central da educação.

II - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: profissionais da educação e, dada a especificidade da formação acadêmica bem como à função na escola, aplica-se àqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, em exercício na profissão.

III – FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO: as funções de docência e de suporte pedagógico desempenhadas pelos profissionais da Educação Básica Pública Municipal.

IV – ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO: é o exercício da docência e de atividades de suporte pedagógico, de direção escolar, coordenação pedagógica, assessoramento, supervisão pedagógica, orientação educacional, inspeção, administração, planejamento e pesquisa, desenvolvidos na área de educação nas unidades de ensino, bem como as atividades de magistério no órgão central da educação Municipal.

V - PROFESSOR: titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal com funções de magistério

VI - CARGO: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

VII – CARREIRA DO MAGISTÉRIO: conjunto de níveis e classes referenciadas dentro de um mesmo cargo que definem a evolução funcional e remuneratória do profissional do magistério, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

VIII - CLASSE: Divisão básica da carreira, específica para a promoção do servidor ao tempo de serviço;

IX - NÍVEL: graduação de um cargo em linha ascendente, em virtude de titulação específica;

X – VENCIMENTO –base da remuneração do servidor estatutário;

XI - REMUNERAÇÃO: conjunto pecuniário ao qual o servidor efetivo ou temporário (a) tem direito como contraprestação ao trabalho expresso e realizado mediante contrato com a administração pública, englobando o vencimento, as gratificações e quaisquer outras vantagens na forma de pecúnia.

XII - DESVIO DE FUNÇÃO: denomina os que deixam de exercer provisoriamente as funções profissionais atinentes ao cargo.

XIII - PROMOÇÃO: deslocamento do ocupante de cargo do magistério de uma Classe para outra posterior dentro do mesmo Nível, proveniente do tempo de serviço e de avaliação de desempenho;

XIV – PROGRESSÃO: deslocamento do ocupante de cargo do magistério de um Nível para outro superior, proveniente de nova titulação.



XV – HORA-AULA: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

XVI – HORA-ATIVIDADE: tempo reservado ao Professor em exercício de docência para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade escolar e outras atividades de caráter pedagógico;

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º - Os Profissionais do Magistério Público do Município de Coronel Ezequiel /RN, no exercício de suas funções, fundamentar-se-ão nos seguintes princípios básicos:

- I – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- II – valorização da experiência extra-escolar;
- III – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V – liberdade de organização da comunidade educacional;
- VI – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VII – garantia de padrão de qualidade;
- VIII – respeito ao educando, sendo o aluno considerado centro da ação educativa, como ser ativo e participante, construtor do seu próprio processo de conhecimento;
- IX – co-participação da família, escola e comunidade, definindo prioridades;
- X – gestão democrática do ensino público, na forma da Lei nº 9.394/96;

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 5º - Os profissionais do magistério no desempenho das funções de docência ou de suporte pedagógico, nas escolas ou na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que preceituam as legislações pertinentes à Educação, têm as seguintes atribuições:

§ 1º - Quando no desempenho da função de docência:

- I – colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades de caráter cívico, cultural e recreativo;
- II – participar da elaboração do projeto político-pedagógico e do regimento interno da escola;
- III – participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com o projeto político-pedagógico da escola;
- IV – planejar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo educando;
- V – registrar as atividades de classe;
- VI – atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem.



- VII – sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local;
- VIII – contribuir para a elaboração de diagnósticos, e estatísticas educacionais;
- IX – elaborar planos e projetos educacionais;
- X – ministrar os conteúdos curriculares de sua competência cumprindo integralmente as quantidades de dias letivos e as horas-aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento à avaliação, e ao desenvolvimento profissional;
- XI - participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares.

§ 2º - Quando no desempenho das funções de suporte pedagógico:

- I – assessorar e coordenar a organização e funcionamento das unidades de ensino, zelando pela regularidade das ações pedagógicas, administrativas e financeiras;
- II – contribuir com o trabalho cotidiano referente às atividades a serem desenvolvidas com a comunidade escolar buscando a construção e reconstrução do projeto político pedagógico, auxiliando em sua coordenação, articulação e sistematização.
- III – incentivar o desenvolvimento e a avaliação de projetos da escola;
- IV – organizar, juntamente com a direção, as reuniões pedagógicas e administrativas;
- V – assessorar e acompanhar o processo político pedagógico-administrativo da escola;
- VI – acompanhar a aprendizagem dos alunos, registrando o processo pedagógico e contribuindo para o avanço do processo ensino-aprendizagem;
- VII – participar da elaboração do cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola;
- VIII – participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
- IX – identificar, com o corpo docente, casos de educandos que apresentem necessidades de atendimentos diferenciados, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
- X – ministrar cursos com vistas à qualificação do trabalho do professor que exerce a docência;
- XI – contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, profissional e desempenho discente;

CAPÍTULO IV

DO ENSINO

Art. 6º - O Município incumbir-se-á de oferecer à educação básica nos níveis da educação infantil em creches e pré-escolas, ensino fundamental e da EJA (Educação de Jovens e Adultos) com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º - O Sistema Municipal de ensino é próprio e compreende os níveis de ensino na educação infantil, ensino fundamental e EJA, mantidos pelo Poder Público Municipal.

